

Em 28/04/2018

Ramildo Ramos da Silva
RAMILDO RAMOS DA SILVA

LEI N.º 1.426/2018.

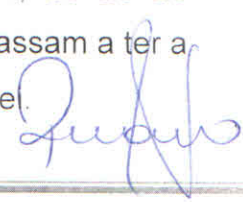
EMENTA: CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, COM NATUREZA INDENIZATÓRIA, CONFERE NATUREZA INDENIZATÓRIA À GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO E AO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ/AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Servidores Efetivos e Comissionados da Prefeitura Municipal de Ouricuri poderá ser atribuída Gratificação Especial, até o número máximo de 1.004, em percentuais entre 10% (dez por cento) e 80% (oitenta por cento) dos respectivos vencimentos-base.

Parágrafo único - As gratificações de que trata este Artigo terão caráter indenizatório.

Art. 2º - A Gratificação de Difícil Acesso e o Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB de que tratam, respectivamente, o Art. 31 da Lei nº 841, de 25 de setembro de 1998 e o Art. 1º da Lei nº 1.336, de 5 de março de 2015, passam a ter a mesma natureza jurídica atribuída no Parágrafo Único do art. 1º desta Lei.



Em 28/04/2018

Ramildo Ramos da Silva
RAMILDO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração

Art. 3º - Sobre as verbas disciplinadas nos Arts. 1º e 2º desta Lei serão computadas indenizações correspondentes aos direitos estabelecidos nos incisos III e VIII do § 2º do Art. 88 da Lei Orgânica do Município de Ouricuri.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2018.



FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal